

(CST/101/43)
GA/REG.

Proc. 466/43
1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Lojas Brasileiras S/A interpele recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região que manteve a da Junta de Conciliação e Julgamento de Macaé, condenando a recorrente a pagar a Rosalia Pontes Cunha indenização por despedida sem justa causa, férias e aviso prévio;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional, de 7 de outubro de 1942, dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1943

| | |
|-----------------------|------------|
| a) Silvestre Péricles | Presidente |
| a) Alberto Surok | Relator |
| a) Borval Lacorda | Procurador |

Assinado em 4/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/3/43.